

RESUMO DA DOCUMENTAÇÃO

ENQUADRAMENTO DO QUADRO EUROPEU DE QUALIFICAÇÕES

(CONTEÚDO RETIRADOS DA LEGISLAÇÃO APLICADA E DE SITES INSTITUCIONAIS)

O ensino superior português organiza-se num sistema binário que integra o ensino universitário e o ensino politécnico e é ministrado em instituições públicas e privadas.

O **ensino universitário** é orientado por uma perspetiva de promoção de investigação e de criação do saber e visa assegurar uma sólida preparação científica e cultural e proporcionar uma formação técnica que habilite para o exercício de atividades profissionais e culturais e fomente o desenvolvimento das capacidades de conceção, inovação e análise crítica.

O **ensino politécnico** é orientado por uma perspetiva de investigação aplicada e de desenvolvimento, dirigido à compreensão e solução de problemas concretos e visa proporcionar uma sólida formação cultural e técnica de nível superior, desenvolver a capacidade de inovação e de análise crítica e ministrar conhecimentos científicos de índole teórica e prática e as suas aplicações com vista ao exercício de atividades profissionais.

Em 2014, foi criado um ciclo de estudos superior não conferente de grau académico, denominado curso técnico superior profissional - TeSP, que corresponde ao ciclo de estudos curto ligado ao 1.º ciclo previsto no Quadro de Qualificações do Espaço Europeu do Ensino Superior.

Diagrama	Curso técnico superior profissional - CTeSP
<u>Descrição</u>	Licenciatura
<u>Graus e Diplomas do Ensino Superior</u>	Mestrado integrado
Ensino Superior em números	Mestrado
	Doutoramento
	Outros cursos e diplomas
	Equiparações e equivalências de cursos antigos

Curso técnico superior profissional – CteSP

É um ciclo de estudos superior não conferente de grau académico, com 120 créditos ECTS e uma duração de dois anos, cuja conclusão com aproveitamento conduz à atribuição do diploma de técnico superior profissional.

O curso, de ensino superior, não confere grau académico e a conclusão, com aproveitamento, do respetivo ciclo de estudos atribui o diploma de técnico superior profissional.

Os titulares de diploma de técnico superior profissional podem aceder e ingressar nos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado através de um concurso especial próprio a si destinado, adquirindo o respetivo grau académico.

Estudantes a quem se destina o curso técnico superior profissional

Podem candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais:

- Titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- Titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março;
- Titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.
- Os estudantes que concluíam os cursos de formação profissional de nível secundário ou equivalente nas escolas e noutras entidades em rede com uma instituição que ministre ensino politécnico têm prioridade na ocupação de até 50 % das vagas que sejam fixadas nos cursos técnicos superiores profissionais por esta ministrados e para os quais reúnam as condições de ingresso.

Quadro de Qualificações

QUADRO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES		QUADRO EUROPEU DE QUALIFICAÇÕES	RESULTADOS DE APRENDIZAGEM CORRESPONDENTES AOS NÍVEIS		
NÍVEIS	QUALIFICAÇÕES	NÍVEIS	CONHECIMENTOS	APTIDÕES	ATITUDES
ENSINO NÃO SUPERIOR: Níveis 1 a 4					
1	2º ciclo do ensino básico	1	Conhecimentos gerais básicos.	Aptidões básicas necessárias à realização de tarefas simples.	Trabalhar ou estudar sob supervisão direta num contexto estruturado.
2	3º ciclo do ensino básico obtido no ensino regular ou por percursos de dupla certificação	2	Conhecimentos factuais básicos numa área de trabalho ou de estudo.	Aptidões cognitivas e práticas básicas necessárias para a aplicação da informação adequada à realização de tarefas e à resolução de problemas correntes por meio de regras e instrumentos simples.	Trabalhar ou estudar sob supervisão, com um certo grau de autonomia.
3	Ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior	3	Conhecimentos de factos, princípios, processos e conceitos gerais numa área de estudo ou de trabalho.	Uma gama de aptidões cognitivas e práticas necessárias para a realização de tarefas e a resolução de problemas através da selecção e aplicação de métodos, instrumentos, materiais e informações básicas.	Assumir responsabilidades para executar tarefas numa área de estudo ou de trabalho. Adaptar o seu comportamento às circunstâncias para fins da resolução de problemas.
4	Ensino secundário obtido por percursos de dupla certificação ou ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior acrescido de estágio profissional - mínimo de 6 meses	4	Conhecimentos factuais e teóricos em contextos alargados numa área de estudo ou de trabalho.	Uma gama de aptidões cognitivas e práticas necessárias para conceber soluções para problemas específicos numa área de estudo ou de trabalho.	Gerir a própria actividade no quadro das orientações estabelecidas em contextos de estudo ou de trabalho, geralmente previsíveis, mas susceptíveis de alteração. Supervisionar as actividades de rotina de terceiros, assumindo determinadas responsabilidades em matéria de avaliação e melhoria das actividades em contextos de estudo ou de trabalho.

▲ ENSINO SUPERIOR: Níveis 5 a 8

NÍVEIS	QUALIFICAÇÕES	NÍVEIS	CONHECIMENTOS	APTIDÕES	ATITUDES
5	Qualificação de nível pós-secundário não superior com créditos para prosseguimento de estudos de nível superior ①	5	Conhecimentos abrangentes, especializados, factuais e teóricos numa determinada área de estudo ou de trabalho e consciência dos limites desses conhecimentos.	Uma gama abrangente de aptidões cognitivas e práticas necessárias para conceber soluções criativas para problemas abstractos.	Gerir e supervisionar em contextos de estudo ou de trabalho sujeitos a alterações imprevisíveis. Rever e desenvolver o seu desempenho e o de terceiros.
6	Licenciatura ①	6	Conhecimento aprofundado de uma determinada área de estudo ou de trabalho que implica uma compreensão crítica de teorias e princípios.	Aptidões avançadas que revelam a mestria e a inovação necessárias à resolução de problemas complexos e imprevisíveis numa área especializada de estudo ou de trabalho.	Gerir atividades ou projectos técnicos ou profissionais complexos, assumindo a responsabilidade de tomada de decisões em contextos de estudo ou de trabalho imprevisíveis. Assumir responsabilidades em matéria de gestão do
7	Mestrado ①	7	Conhecimentos altamente especializados, alguns dos quais se encontram na vanguarda do conhecimento numa determinada área de estudo ou de trabalho, que sustentam a capacidade de reflexão original e ou investigação. Consciência crítica das questões relativas aos conhecimentos numa área e nas interligações entre várias áreas.	Aptidões especializadas para a resolução de problemas em matéria de investigação e ou inovação, para desenvolver novos conhecimentos e procedimentos e integrar os conhecimentos de diferentes áreas.	Gerir e transformar contextos de estudo ou de trabalho complexos, imprevisíveis e que exigem abordagens estratégicas novas. Assumir responsabilidade por forma a contribuir para os conhecimentos e as práticas profissionais e ou para rever o desempenho estratégico de equipas.
8	Doutoramento ①	8	Conhecimentos de ponta na vanguarda de uma área de estudo ou de trabalho e na interligação entre áreas.	As aptidões e as técnicas mais avançadas e especializadas, incluindo capacidade de síntese e de avaliação, necessárias para a resolução de problemas críticos na área da investigação e ou da inovação para o alargamento e a redefinição dos	Demonstrar um nível considerável de autoridade, inovação, autonomia, integridade científica ou profissional e assumir um firme compromisso no que diz respeito ao desenvolvimento de novas ideias ou novos processos na vanguarda de contextos de estudo

Legislação

DECRETO-LEI N.º 74/2006, DE 24 DE MARÇO - GRAUS E DIPLOMAS DO ENSINO SUPERIOR

Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março

Aprova o regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior

Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março

Alterado Por

Decreto-Lei, nº 107/2008, de 25 de junhoDecreto-Lei, nº 230/2009, de 14 de

setembroDecreto-Lei, nº 115/2013, de 7 de agostoDecreto-Lei, nº 63/2016, de

13 de setembroDecreto-Lei, nº 65/2018, de 16 de agosto

Estado: Vigente

Diplomas estruturantes do Ensino Superior, Graus, Títulos e Equivalências, Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP)

PORTARIA N.º 782/2009, DE 23 DE JULHO - QUADRO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

Portaria nº 782/2009, de 23 de julho

Regula o Quadro Nacional de Qualificações e define os descritores para a caracterização dos níveis de qualificação nacionais

Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho

Estado: Vigente

ENQUADRAMENTO DO QUADRO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

(CONTEÚDO RETIRADOS DA LEGISLAÇÃO APLICADA E DE SITES INSTITUCIONAIS)

Criação do QNQ

A criação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), realizada no âmbito do processo de reforma da formação profissional e da criação do Sistema Nacional de Qualificações (DL nº396/2007), teve por base um conjunto de premissas:

A necessidade de integrar e articular as qualificações obtidas no âmbito dos diferentes subsistemas de educação e formação (educação, formação profissional, ensino superior), num quadro único;

A importância de valorizar e considerar as competências adquiridas em contextos não formais e informais;

A melhoria da legibilidade, transparência e a comparabilidade das qualificações;
A valorização da dupla certificação associada sobretudo às qualificações de nível secundário;

Garantir a articulação com o Quadro Europeu das Qualificações (QEQ), designadamente na utilização do QEQ como um instrumento de referência para comparar os níveis de qualificações dos diferentes sistemas de qualificações na perspetiva da aprendizagem ao longo da vida.

Desenho e estruturação do QNQ

As opções tomadas relativamente ao desenho e estruturação do QNQ visaram responder de forma clara e objetiva às premissas identificadas, sendo de destacar:

A abrangência: o QNQ abrange o ensino básico, secundário e superior, a formação profissional e os processos de reconhecimento, validação e certificação de competências quer obtidas por via não formal quer informal;
A estruturação em 8 níveis de qualificação que abarcam todas as qualificações atualmente produzidas no nosso sistema educativo e formativo;

O QNQ vem permitir comparar as competências adquiridas independentemente do modo como foram adquiridas (em contextos formais, informais ou não formais). A descrição das qualificações em função de resultados permite que os indivíduos e os empregadores tenham uma perceção mais clara do valor relativo das qualificações, o que contribui para o melhor funcionamento do mercado de trabalho. Por outro lado, a mobilidade transnacional é facilitada pela comparabilidade das qualificações que é assegurada pelo QNQ e facilitada através da relação com o QEQ;

Articulação com o Quadro Europeu de Qualificações

O Quadro Europeu de Qualificações (QEQ), adotado em 2008 pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, consiste num quadro de referência comum que permite fazer corresponder e comparar os sistemas de qualificações de vários países. Na realidade, funciona como um dispositivo de tradução/comparação dos níveis de qualificação de diferentes países, que visa tornar as qualificações mais claras e compreensíveis entre sistemas e promover a mobilidade dos aprendentes e trabalhadores entre países.

A Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho para a implementação do QEQ (23 de Abril de 2008), aconselha os Estados-membros a: Correlacionarem os seus sistemas nacionais de qualificação com o QEQ até 2010, através de uma referenciação transparente dos seus níveis de qualificações com os níveis do QEQ e, se for caso disso, do desenvolvimento de Quadros Nacionais de Qualificações.

Quadro 2 - Estrutura do Quadro Nacional de Qualificações

	Qualificações	Níveis do QNQ
Nível não superior	2.º ciclo do ensino básico	Nível 1
	3.º ciclo do ensino básico obtido no ensino básico ou por percursos de dupla certificação	Nível 2
	Ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior	Nível 3
	Ensino secundário obtido por percursos de dupla certificação ou ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior acrescido de estágio profissional - mínimo de 6 meses	Nível 4
	Qualificação de nível pós-secundário não superior com créditos para prosseguimento de estudos de nível superior	Nível 5
Nível superior	Licenciatura	Nível 6
	Mestrado	Nível 7
	Doutoramento	Nível 8

Fonte: portaria nº. 782/2009, de 23 de julho

